LEI N. 1.114, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe acerca da responsabilização pecuniária e funcional de servidores públicos municipais e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° As multas pecuniárias decorrentes de infração de trânsito praticadas pelos motoristas que integram o quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Beberibe, no uso de carros oficiais sob sua responsabilidade, serão objeto de consignação incidente sob seus salários.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as situações de amparo à saúde de munícipes, mediante comprovação pelo motorista guiador.

Art. 2º Os descontos de que trata o art. 1º desta Lei deverão ser mensais e sucessivos, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) da remuneração do infrator, vindo a cessar quando da liquidação do valor correspondente à multa.

Art. 3º Os motoristas de que trata o art. 1º desta Lei serão responsáveis pelo reparo dos veículos sob sua responsabilidade, que apresentarem defeitos ou avarias acarretados por imperícia, imprudência e/ou negligência, devendo ressarcir a municipalidade através de consignação incidente sob seus salários, obedecida a regra do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Na hipótese de ocorrência dos eventos previstos nos arts. 1º e 3º desta Lei, o servidor responsável pela multa de trânsito e/ou defeitos ou avarias responderá a processo administrativo, sujeitando-se às penalidades de suspensão e demissão por justa causa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
Prefeita Municipal de Beberibe